Funpresp

CONTRATO Nº 19/2026

Processo nº 03750.010305.000374/2026-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA E OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO GPTW, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE E A EMPRESA SAD CONSULTORIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPRESP-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SAD CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.827.415/0001-0, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1461, conjunto 41, caixa postal n° 186, São Paulo/SP, CEP: 05013-001, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora a **Sra**. **TATIANE TIEMI SHIRAZAWA MAGALHÃES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 30.229.575-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 219.747.638-62, residente e domiciliada em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010305.000374/2026-99, referente à situação de Inexigibilidade n° 66/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de pesquisa de clima e obtenção da Certificação GPTW, realizada por meio da Plataforma Emprising, no plano Analyze, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d :856)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços Certificação GPTW - Pesquisa de Clima Organizacional Plano Analyze Pesquisa Trust Index com até 499 pessoas colaboradoras	Serviço unitário	1	R$ 17.663,73	R$ 17.663,73
TOTAL					**R$ 17.663,73**

1.3. Este contrato Vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O projeto básico;

1.3.2. A proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A Certificação GPTW destina-se a realizar, por intermédio da Plataforma Emprising, uma pesquisa (“Pesquisa Trust Index”) de qualidade do ambiente de trabalho e cultura organizacional da CONTRATANTE com possibilidade de obtenção de selo de Certificação GPTW, se atendidos critérios pré-estabelecidos.

2.2. Os objetivos, regras e etapas da Certificação GPTW estão especificados nos Termos e Condições Gerais – Certificação GPTW, site https://planos-certificacao.gptw.com.br/termos-e-condicoes-gerais-certificacao-gptw (Documento SEI nº 0302223).

2.3. As condições de acesso e uso da Plataforma Emprising estão previstas nos Termos e Condições Gerais – Certificação GPTW em conjunto com https://gptw.com.br/politica-de-privacidade/ (Documento SEI nº 0302224).

2.4. Os termos e as condições gerais de contratação da Certificação GPTW, bem como da licença de uso da plataforma Emprising, devem ser respeitados pela CONTRATANTE e pelo(a) usuário(a) que a representa na Plataforma Emprising, conforme informações constantes deste documento.

2.5. Para conquistar a certificação, a organização precisa alcançar pelo menos 70 pontos na pesquisa GPTW Trust Index. Além disso, é fundamental cumprir os critérios de auditoria.

2.6. A Pesquisa Trust Index, fornecida pela Great Place To Work, é uma solução para coleta de *feedback* dos funcionários, que permitirá à CONTRATANTE:

I - Obter insights sobre o sentimento dos profissionais e a saúde organizacional por meio de feedback direto e confidencial;

II - Comparar a experiência dos profissionais por líder;

III - Analisar a consistência da experiência entre diferentes grupos de profissionais.

IV - Comparar o desempenho da CONTRATANTE com as Melhores Empresas;

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d :856)

V - Comparar os resultados da CONTRATANTE, ano a ano, para acompanhar o progresso, as melhorias e manter a consistência; e

VI - Acessar relatórios com os resultados da pesquisa.

2.7. **Plano contratado:**

2.7.1. Contratação com validade de 12 meses.

2.7.2. Plano Analyze que abrange os aspectos citados abaixo conforme consta na proposta (Documento SEI nº 0302221).

2.7.3. Escopo do projeto com (personalizações) da CONTRATANTE:

Pesquisa
✓Pesquisa Trust IndexTM com até 499 funcionários;
✓ Demografias padrão para Certificação;
✓ Customização de perguntas e demografias adicionais.

Dados + *Insights*
✓ Resumo do resultado geral da pesquisa;
✓ Comentários dos funcionários;
✓ Dashboards interativos;
✓ Comparações demográficas;
✓ Mapas de calor;
✓ Relatórios detalhados e exportações;
✓ Benchmarks nacionais.

Reconhecimento
✓ Perfil da empresa certificada publicado no site GPTW;
✓ Selo global válido por 12 meses.

Suporte
✓ Suporte técnico;
✓ Gerente de Sucesso do Cliente dedicado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTR ATADA o valor global de R$ 17.66 3,73 (dezessete mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), conforme descrito no subitem 1.2 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse instrumento, sendo vedada a sua prorrogação nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação de serviços de pesquisa de clima e obtenção da Certificação GPTW, realizada por meio da Plataforma Emprising, no plano Analyze.

6.2. Os serviços serão prestados conforme consta neste documento.

6.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d :856)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Gestão de Pessoas, Subitem – Pesquisa de Clima GPTW.

7.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável.

8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas desta contratação.

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da CONTRATADA, em relação a esses custos, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

9.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da CONTRATANTE quando em suas dependências.

9.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

9.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO

PAGAMENTO

11.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2. **Do recebimento:**

11.2.1. Os serviços serão recebidos em definitivo, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O fiscal deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

11.2.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

11.3. Procedimentos para pagamento:

11.3.1. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deverá verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1.1. O prazo de validade;

11.3.1.2. A data da emissão;

11.3.1.3. Os dados deste contrato;

11.3.1.4. O período respectivo de execução deste contrato;

11.3.1.5. O valor a pagar; e

11.3.1.6. O valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

11.3.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.3.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.3.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

11.3.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.3.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

11.4. **Do pagamento:**

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

11.4.2. Os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails **gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br**.

11.4.3. O pagamento será efetuado conforme previsto neste contrato, mediante emissão da correspondente nota fiscal.

11.4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.4.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.8. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.4.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

11.4.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d :856)

VP = Valor da prestação em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial deste contrato;

b) Der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

c) Der causa à inexecução total deste contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

13.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando da ocorrência das infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens do 13.2 deste contrato.

III - Multa:

a) Moratória de 0,3% (3 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.8. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal designado.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d (856)

13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no instrumento, observando -se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

17.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

17.1.2.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.1.2.2. Pagamento do custo da desmobilização.

17.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.2.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.2.2.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

17.2.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

18.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

19.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

19.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

21.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

21.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

21.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

21.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

21.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

21.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

21.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf.

21.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

21.10. Qualquer descumprimento das disposições de anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº

13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas.

22.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de outubro de 2026.

Pela Contratante:

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

TATIANE TIEMI SHIRAZAWA MAGALHÃES
Representante Legal (Procurador)

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d 356)

Testemunhas:
Ibsen Naezio Alves Aguiar;
Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 19/2026 - Projeto Básico (0309071).

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

https://funpresp.com.br

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d 356)

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 03750.010305.000374/2026-99

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa especializada SAD CONSULTORIA LTDA., CNPJ n° 47.827.415/0001-05, para utilização da Plataforma Emprising para aplicação de pesquisa de clima e obtenção da Certificação GPTW, conforme o escopo que consta no item 2.8.3 e nos termos da tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços Certificação GPTW - Pesquisa de Clima Organizacional Plano Analyze Pesquisa Trust Index com até 499 pessoas colaboradoras	Serviço unitário	1	R$ 17.663,73	R$ 17.663,73
TOTAL					**R$ 17.663,73**

1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de natureza continuada, uma vez que possui escopo, prazo de execução e resultados previamente definidos, destinando-se à aplicação de pesquisa de clima e obtenção da Certificação GPTW, com duração determinada, encerrando-se com a conclusão das atividades previstas contratualmente, sem necessidade de manutenção da prestação

dos serviços de forma permanente ou sucessiva, sem possibilidade de parcelamento do objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação da Certificação GPTW, disponibilizada por intermédio da plataforma Emprising sob a responsabilidade SAD CONSULTORIA LTDA., sob o n.º 47.827.415/0001-05, sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1461, cj. 41, Cp. 186, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, empresa licenciada pelo Great Place To Work Institute Inc. no Brasil ("GPTW").

2.2. A Certificação GPTW destina-se a realizar, por intermédio da Plataforma Emprising, uma pesquisa ("Pesquisa Trust Index") de qualidade do ambiente de trabalho e cultura organizacional da Contratante com possibilidade de obtenção de selo de Certificação GPTW, se atendidos critérios pré-estabelecidos.

2.3. Os objetivos, regras e etapas da Certificação GPTW estão especificados nos Termos e Condições Gerais – Certificação GPTW, site https://planos-certificacao.gptw.com.br/termos-e-condicoes-gerais-certificacao-gptw (Documento SEI nº 0302223).

2.4. As condições de acesso e uso da Plataforma Emprising estão previstas nos Termos e Condições Gerais – Certificação GPTW em conjunto com https://gptw.com.br/politica-de-privacidade/ (Documento SEI nº 0302224).

2.5. Os termos e as condições gerais de contratação da Certificação GPTW, bem como da licença de uso da plataforma Emprising, devem ser respeitados pela empresa contratante e pelo(a) usuário(a) que a representa na Plataforma Emprising, conforme informações constantes neste documento.

2.6. Para conquistar a certificação, a organização precisa alcançar pelo menos 70 pontos na pesquisa GPTW Trust Index. Além disso, é fundamental cumprir os critérios de auditoria.

2.7. A Pesquisa Trust Index, fornecida pela Great Place To Work, é uma solução para coleta de *feedback* dos funcionários, que permitirá à Funpresp-Exe:

- Obter insights sobre o sentimento dos profissionais e a saúde organizacional por meio de *feedback* direto e confidencial;
- Comparar a experiência dos profissionais por líder;
- Analisar a consistência da experiência entre diferentes grupos de profissionais.
- Comparar o desempenho da Fundação com as Melhores Empresas;
- Comparar os resultados da Fundação ano a ano para acompanhar o progresso, as melhorias e manter a consistência; e
- Acessar relatórios com os resultados da pesquisa.

2.8. Plano a ser contratado:

2.8.1. Contratação com validade de 12 meses.

2.8.2. Plano Analyze que abrange os aspectos citados abaixo conforme consta na proposta (Documento SEI nº 0302221).

2.8.3. Escopo do projeto com (personalizações) - Funpresp-Exe:

Pesquisa
✓Pesquisa Trust IndexTM com até 499 funcionários
✓ Demografias padrão para Certificação
✓ Customização de perguntas e demografias adicionais

Dados + *Insights*
✓ Resumo deo resultado geral da pesquisa
✓ Comentários dos funcionários
✓ Dashboards interativos
✓ Comparações demográficas
✓ Mapas de calor
✓ Relatórios detalhados e exportações

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

✓ Benchmarks nacionais

Reconhecimento
✓ Perfil da empresa certificada publicado no site GPTW
✓ Selo global válido por 12 meses
Suporte
✓ Suporte técnico
✓ Gerente de Sucesso do Cliente dedicado

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a execução dessa contratação, a Funpresp-Exe pagará à SAD CONSULTORIA LTDA., CNPJ n° 47.827.415/0001-05, o valor total referente ao Plano Analyze na categoria acima de 100 funcionários de R$ 17.663,73 (dezessete mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), sendo o pagamento realizado à vista em data a ser acordada entre as partes e em conformidade com as informações anexada ao processo. Conforme consta na proposta, a SAD informou que o valor de tabela para 2026 escopo intermediário é de R$ 30.989,00 (trinta mil novecentos e oitenta e nove reais), sendo aplicado para a Funpresp-Exe o valor com desconto especial de 43%.

3.2. Segundo declaração da SAD Consultoria, esclarecem que os serviços ofertados seguem uma estrutura padronizada de planos e soluções, cuja descrição é uniforme em propostas comerciais, contratos e notas fiscais, em razão da natureza dos serviços e da metodologia aplicada. No que se refere a eventuais divergências entre os valores constantes em notas fiscais apresentadas e o valor atualmente proposto, destacam que tais diferenças podem ocorrer em função de variáveis comerciais e contratuais específicas de cada cliente e contratação, tais como: escopo contratado, volume de serviços, período de contratação, condições comerciais negociadas à época, reajustes aplicáveis, bem como eventuais particularidades do projeto. Dessa forma, eventuais diferenças de valores não caracterizam, em hipótese alguma, sobrepreço ou inconsistência, mas refletem a aplicação de critérios legítimos e isonômicos de precificação, alinhados às práticas de mercado. Por fim, reiteram que os valores apresentados na presente proposta são adequados, justos e compatíveis com os serviços a serem prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Prestação de serviços Certificação GPTW - Pesquisa de Clima Organizacional Plano Analyze Pesquisa Trust Index com até 499 pessoas colaboradoras Demografias padrão para Certificação Customização de perguntas e demografias adicionais Resumo do resultado geral da pesquisa Comentários dos funcionários Dashboards interativas Comparações demográficas Mapas de calor Relatórios detalhados e downloads Benchmarks nacionais Perfil da empresa certificada publicado no site GPTW Selo global válido por 12 meses Elegível para se inscrever nos Rankings Brasil (Nacional, Setorial, Regional e Temáticos) Suporte técnico Gerente de Sucesso do Cliente dedicado	Serviço unitário	1	R$ 17.663,73	R$ 17.663,73
TOTAL					**R$ 17.663,73**

3.3. Para fins de análise da razoabilidade do preço, foi adotado a comparação com notas fiscais de serviços similares, como indicado na tabela abaixo. Conforme sinalizado pela SAD, a descrição apresentada nas notas fiscais segue um padrão utilizado nas emissões, por isso consta a informação "Pesquisa Employee Trust Index para até 5.000 funcionários baseados no Brasil". No entanto, as notas encaminhadas referem-se ao serviço contratado conforme a proposta apresentada, ou seja, Pesquisa Trust Index com até 499 pessoas colaboradoras, não havendo alteração no escopo ou na quantidade contratada. Dessa forma, apesar da descrição padrão constante na nota fiscal, o faturamento está vinculado às condições previstas na proposta.

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

	Referência	Quantidade de Funcionários	Valor da Nota Fiscal
1	Nota Fiscal 1	até 499 pessoas colaboradoras	R$ 32.192,30
2	Nota Fiscal 2	até 499 pessoas colaboradoras	R$ 31.989,00
3	Nota Fiscal 3	até 499 pessoas colaboradoras	R$ 32.112,57
4	Proposta SAD para a Funpresp-Exe	até 499 pessoas colaboradora	R$ 17.663,73 (valor de R$ 30.989,00 com desconto especial de 43%)

3.4. Ressalta-se que as despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos do Item - Gestão de Pessoas, Subitem - Pesquisa de Clima GPTW presentes no Plano de Gestão Administrativa 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, alínea "c", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "c" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, por meio do link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

> Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:
>
> I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação

de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

> § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:
>
> I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput , de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
>
> II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "c", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

> *Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*
>
> (...)
>
> II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> *(...)*

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

> *"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.*
>
> *Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).*

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

> *ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário*
>
> *Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*

> *Acórdão 2533/2021 - Plenário*
> *Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da*

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) , que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.10.1. Conforme elencado na alínea "c" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.10.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

> "Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.10.3. A singularidade do serviço se materializa nas especificidades da Certificação GPTW conforme descritas ao longo desse documento, destacando-se que o modelo GPTW é singular no mercado.

4.10.3.1. A equipe originalmente responsável criou uma lista de mais de 100 afirmativas, derivadas diretamente das transcrições das entrevistas realizadas por Robert e Milton, assim como as entrevistas adicionais feitas por Robert e Amy para o lançamento da segunda edição de The 100 Best Companies to Work for in America. Essas afirmativas foram então reduzidas para as 60 afirmativas centrais, e divididas em subdimensões – que agora formam as 5 dimensões do modelo GPTW.

4.10.4. A SAD, na qualidade de afiliada brasileira da GPTW, detém em caráter de exclusividade a licença para explorar em território nacional os direitos sobre os métodos e tecnologias criados e desenvolvidos pela GPTW, incluindo-se dentre eles a Certificação GPTW, que certifica e reconhece os melhores ambientes de trabalho em mais de 100 países ao redor do mundo.

4.11. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.11.0.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

> "(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.
>
> (...)
>
> **Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização.** A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória

> especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos).

4.11.0.2. Trust Index é referência global em pesquisa de gestão para mensurar a qualidade do ambiente interno e da cultura organizacional, além de identificar a percepção dos funcionários sobre a organização e a liderança. A Pesquisa GPTW é a ferramenta utilizada pelo GPTW para avaliar a experiência do profissional com a organização de acordo com a metodologia GPTW.

4.11.1. Great Place To Work é uma solução multifacetada que evolui com as necessidades do negócio. A Pesquisa Trust Index é uma solução pronta para uso para coletar *feedback* dos funcionários.

4.11.2. Assim, a seleção desta empresa se dá em virtude de sua especialização na temática, suas características estão condizentes com o objetivo estratégico da Funpresp-Exe nº 07 "Promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar" da Funpresp-Exe.

4.12. Da notória especialização do Contratado

4.12.1. O § 1°, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.12.2. A notória especialização se manifesta por meio da instituição reconhecida pelo mercado na prestação desse tipo de serviço e comprovada através do portfólio da empresa e/ou de seus serviços específicos, conforme documentos que seguem anexo a este processo.

4.12.3. O GPTW é empresa global com sede nos Estados Unidos que presta serviços de consultoria de avaliação de ambiente de trabalho, mediante a aplicação de método e tecnologia próprios, com o intuito de propiciar um melhor ambiente laboral e, sobretudo, melhorar o desempenho de empresas no mercado de trabalho.

4.12.3.1. A Certificação GPTW destina-se a realizar, por intermédio da Plataforma Emprising, uma pesquisa de qualidade do ambiente de trabalho e da cultura organizacional com possibilidade de obtenção do Selo de Certificação GPTW, se atendidos critérios pré-estabelecidos.

4.12.3.2. O modelo GPTW, criado por Robert Levering e Amy Lyman em conjunto com uma equipe de consultores de gestão com anos de experiência em pesquisas de clima convencionais, é baseado em milhares de entrevistas com funcionários conduzidas por mais de uma década para o livro The 100 Best Companies to Work for in America (com Milton Moskowitz) e A Great Place to Work.

4.13. Nesse sentido, entendemos que a contratação da empresa SAD CONSULTORIA LTDA., CNPJ n° 47.827.415/0001-05, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro com fulcro no inciso II, alínea "c", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "c" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos no serviço da contratação e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada com vistas a reforçar a assertividade do processo de monitoramento do Clima Organizacional e atender ao objetivo estratégico da Funpresp-Exe nº 07 "Promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar".

5.2. Tratam-se de medidas para fortalecer a Fundação com a conquista da Certificação e a obtenção do selo, avaliar a experiência do profissional com o objetivo de ouvir as suas opiniões, entender as práticas existentes, obter dados para a tomada de decisão, evoluir a partir de planos de ação.

5.3. A contratação desse tipo de serviço é uma medida que tem o intuito de reforçar o processo de clima organizacional por meio da contratação de empresa especializada e reconhecida no mercado para identificação e avaliação dos fatores organizacionais presentes na Funpresp-Exe através da coleta das percepções dos profissionais, além de gerar insumos de aspectos positivos e oportunidades de melhorias

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

para ações na Fundação.

5.4. O selo de Certificação GPTW é uma forma de proporcionar a validação da cultura presente na Fundação e servir como um fator de atração para profissionais. No momento que uma pessoa entra em contato com uma determinada organização e identifica esse selo, tende a ser um elemento a mais de atração.

5.5. A Funpresp-Exe busca práticas diferenciadas e utilizadas no mercado que possam levar ao aprimoramento de seus processos para a qualidade e a excelência em suas ações.

5.6. Em consonância com o orçamento previsto, esta gerência propõe a utilização do recurso presente no Item - Gestão de Pessoas, Subitem - Pesquisa de Clima GPTW para custear a contratação na prestação de serviços da Certificação GPTW, com vistas a reforçar a assertividade do processo de Clima Organizacional e atender ao objetivo estratégico da Funpresp-Exe nº 07. Enquadra-se nas ações de clima organizacional da Funpresp-Exe, como ação de valorização do quadro de pessoal, manutenção e desenvolvimento do clima organizacional, com vista ao bem-estar no ambiente de trabalho.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir da data da assinatura total da Ordem de Execução de Serviços, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

a) Haja interesse da Contratante;

b) Exista previsão de contratação;

c) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

d) Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

e) As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

f) A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

g) Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Contratante ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

h) A contratada mantenha as condições de habilitação.

6.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Contratante, conforme sua Política de Alçadas.

6.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação da Certificação GPTW.

7.2. Os serviços serão prestados conforme consta neste documento.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no

Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no do contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

8.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato ou instrumento equivalente, para o devido encerramento do processo.

8.8. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

8.9. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O fiscal deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

8.11. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.12. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8.13. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.14. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.15. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item - Gestão de Pessoas, Subitem - Pesquisa de Clima GPTW da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 20 dias úteis, dos itens que, porventura, estejam

fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Do recebimento:

12.1.1. Os serviços serão recebidos em definitivo, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.2. O fiscal deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

12.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

12.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.8. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

12.1.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

12.2. Procedimentos para pagamento:

12.2.1. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1.1. o prazo de validade;

12.2.1.2. a data da emissão;

12.2.1.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente;

12.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

12.2.1.5. o valor a pagar; e

12.2.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

12.2.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.2.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

12.3. Forma de pagamento:

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Contratante, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial. Os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.3.2. O pagamento será efetuado conforme previsto neste Projeto Básico, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal, ou documento equivalente.

12.3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no contrato ou instrumento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.3.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

12.3.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Contratante;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.8;

III - Multa:

a) Moratória de 0,3% (3 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo

fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea "a", até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal designado.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade objeto contratado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

19. ANEXOS

ANEXO I Termos e Condições Gerais - Certificação GPTW - Aplicados a contratação da Funpresp-Exe (Documento SEI nº 0302223)

Os presentes termos e condições gerais visam regular a contratação da Certificação GPTW disponibilizada por intermédio da plataforma Emprising, sob a responsabilidade da SAD CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1461, cj. 41, Cp. 186, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, empresa licenciada pelo Great Place To Work Institute Inc. no Brasil ("GPTW").

Os termos e as condições gerais de contratação da Certificação GPTW, bem como da licença de uso da plataforma Emprising, devem ser respeitados pela empresa contratante e pelo(a) usuário(a) que a representa na Plataforma Emprising, conforme informações constantes neste documento.

19.1. Sobre o GPTW e a SAD

19.1.1. O GPTW é empresa global com sede nos Estados Unidos que presta serviços de consultoria de avaliação de ambiente de trabalho, mediante a aplicação de método e tecnologia próprios, com o intuito de propiciar um melhor ambiente laboral e, sobretudo, melhorar o desempenho de empresas no mercado de trabalho.

19.1.2. A SAD, na qualidade de afiliada brasileira da GPTW, detém em caráter de exclusividade a licença para explorar em território nacional os direitos sobre os métodos e tecnologias criados e desenvolvidos pela GPTW, incluindo-se dentre eles a Certificação GPTW, que certifica e reconhece os melhores ambientes de trabalho em mais de 100 países ao redor do mundo.

19.2. Sobre a Certificação GPTW e seus benefícios

19.2.1. Objetivos da Certificação GPTW

19.2.1.1. A Certificação GPTW destina-se a realizar, por intermédio da Plataforma Emprising, uma pesquisa de qualidade do ambiente de trabalho e cultura organizacional da Empresa Contratante com possibilidade de obtenção de Selo de Certificação GPTW, se atendidos critérios pré-estabelecidos.

19.3. Potenciais benefícios da Certificação GPTW - Pesquisa GPTW

19.3.1. O que é a Pesquisa GPTW

19.3.1.1. Trust Index é referência global em pesquisa de gestão para mensurar a qualidade do ambiente interno e da cultura organizacional, além de identificar a percepção dos funcionários sobre a organização e a liderança. A Pesquisa GPTW é a ferramenta utilizada pelo GPTW para avaliar a experiência do colaborador com a organização de acordo com a metodologia GPTW.

19.3.1.2. O modelo GPTW, criado por Robert Levering e Amy Lyman em conjunto com uma equipe de consultores de gestão com anos de experiência em pesquisas de clima convencionais, é baseado em milhares de entrevistas com funcionários conduzidas por mais de uma década para o livro *The 100 Best Companies to Work for in America* (com Milton Moskowitz) e A Great Place to Work.

19.3.1.3. A equipe originalmente responsável criou uma lista de mais de 100 afirmativas, derivadas diretamente das transcrições das entrevistas realizadas por Robert e Milton, assim como as entrevistas adicionais feitas por Robert e Amy para o lançamento da segunda edição de *The 100 Best Companies to Work for in America*. Essas afirmativas foram então reduzidas para as 60 afirmativas centrais, e divididas em subdimensões – que agora formam as 5 dimensões do modelo GPTW.

19.3.1.4. O período de aplicação da Pesquisa GPTW por intermédio da Plataforma Emprising é de aproximadamente 15 dias.

19.4. Quem deve participar da Pesquisa GPTW

19.4.1. A contratação da Jornada da Certificação destina-se exclusivamente às organizações com, no mínimo, 10 funcionários.

19.4.2. Deverão ser obrigatoriamente convidados a participar da ("Colaboradores Elegíveis") (i)

todos os funcionários de meio período e período integral (MEI ou PJ, dedicação exclusiva, estagiário, jovem aprendiz e colaborador temporário; (ii) incluindo o CEO e todos os níveis de funcionários (iii) todas as localizações da empresa; (iv) empregados sindicalizados e não sindicalizados; (v) incluindo aquelas provenientes de fusões ou aquisições (não há data de corte, todos devem ser convidados), (vi) teletrabalhadores e aqueles que trabalham em casa; (vii) funcionários sazonais e eventuais/por dia; e (viii) funcionários menores de 18 anos, conforme leis locais.

19.4.3. É opcional o convite a colaboradores que estejam de férias em período parcial da pesquisa.

19.4.4. Não deverão ser convidados (i) contratados por outras empresas (terceirizados), (ii) funcionários temporariamente afastados do trabalho, com a expectativa de retornar ao empregador no futuro, e (iii) trabalhadores de franquias quando legalmente empregados pelo franqueado, não pelo franqueador.

19.4.5. Para empresas com até 5.000 Funcionários Elegíveis, todos deverão ser convidados pela Empresa Contratante para responder a Pesquisa GPTW.

19.4.6. Para empresas com mais de 5.000 Funcionários Elegíveis, a Pesquisa GPTW poderá ser amostral com 5.000 respondentes.

19.5. **Planilha de Funcionários**

19.5.1. Para início da Pesquisa GPTW, a Empresa Contratante deverá realizar na Plataforma Emprising o upload de uma planilha com a relação de seus Funcionários Elegíveis (“Planilha de Funcionários”), contendo apenas nome e e-mail corporativo ou algum outro identificador individual caso o funcionário não possua endereço de e-mail corporativo. O usuário receberá em seu e-mail um link individual para acessar a Plataforma Emprising e responder a pesquisa ou acessará através de um link único. Confira a política de privacidade Great Place To Work® (https://www.greatplacetowork.com/privacy-security-notice).

19.5.2. A Planilha de Funcionários é necessária para todas as modalidades de Contratante e demais requisitos que deverão ser consultados nos documentos a seguir: Documento 1 e Documento 2 prejuízos ou danos decorrentes da utilização de dados incorretos, incompletos ou desatualizados fornecidos pela Empresa Contratante, sendo esta exclusivamente responsável por eventuais consequências advindas dessas inconsistências.

19.5.3. A Empresa Contratante poderá alterar a configuração da Pesquisa GPTW dentro do plano contratado com a antecedência mínima de 30 minutos do horário de início da pesquisa programada. Depois que a pesquisa, configurada pelo usuário, for lançada, nenhuma alteração será permitida.

19.5.4. Caso seja constatado durante o processo de auditoria (que poderá ocorrer a qualquer tempo durante e após a realização da Pesquisa GPTW) que a Empresa Contratante deixou de incluir algum funcionário ativo na Planilha de Funcionário, sua certificação poderá ser invalidada.

19.6. **Início da Pesquisa GPTW**

19.6.1. O período (data e horário) de início da Pesquisa GPTW deverá ser previamente selecionado pela Empresa Contratante na Plataforma Emprising.

19.7. **Procedimento de resposta à Pesquisa GPTW**

19.7.1. A Plataforma Emprising fornecerá à Empresa Contratante um link de acesso para preenchimento das respostas à Pesquisa GPTW.

19.7.2. A responsabilidade pela divulgação e encaminhamento do link, bem como pela comunicação dos dados de acesso, aos seus funcionários para que respondam a Pesquisa GPTW, são exclusivamente da Empresa Contratante.

19.7.3. É fundamental que a Empresa Contratante siga rigorosamente as diretrizes da Pesquisa GPTW, conforme estabelecido na seção 18.8 Recomendamos utilizar o modelo de comunicado disponível na Base de Conhecimento (“Base de Conhecimento”) para a Pesquisa GPTW, garantindo uma comunicação interna clara e alinhada às normas.

19.8. **Eficácia e validade da Pesquisa GPTW**

19.8.1. Para que as percepções enviadas pelo grupo de funcionários elegíveis que respondeu a

Pesquisa GPTW reflita a opinião da Empresa Contratante como um todo, é necessário um número mínimo de pesquisas respondidas. Trata-se da amostra mínima que varia de empresa para empresa de acordo com seu número de funcionários e pode ser consultada e acompanhada ao longo do processo na Plataforma Emprising. A amostra mínima é determinada utilizando-se a Planilha de Funcionários válida para a Pesquisa GPTW.

19.8.2. Para garantir a credibilidade e confidencialidade da Pesquisa GPTW, a Empresa Contratante:

a) DEVE incentivar respostas honestas e abertas;

b) DEVE informar aos participantes que a participação é opcional e não obrigatória;

c) DEVE informar que exclusivamente o próprio colaborador participante da Pesquisa GPTW pode responder ao questionário, vedada qualquer espécie de contribuição ou influência de terceiros no conteúdo das respostas apresentadas;

d) DEVE disponibilizar tempo e recursos suficientes para que todos os participantes respondam;

e) DEVE informar que o questionário da Pesquisa GPTW pode ser respondido dentro ou fora do ambiente de trabalho, conforme a preferência do participante;

f) DEVE garantir que os equipamentos utilizados pelo participante para responder à Pesquisa GPTW possuam as configurações mínimas para acessar o sistema e apresentar as respostas necessárias;

g) NÃO DEVE deixar qualquer colaborador de fora da lista de convidados para responder à pesquisa (ou da seleção aleatória);

h) NÃO DEVE exigir que os colaboradores respondam à pesquisa ou oferecer incentivos especiais para quem a responder;

i) NÃO DEVE influenciar ou dificultar a liberdade dos colaboradores nas respostas;

j) NÃO DEVE incentivar respostas favoráveis ou direcionadas;

k) NÃO DEVE mencionar que respostas positivas são desejadas ou enfatizar a necessidade de estar no ranking;

l) NÃO DEVE explicitar ou influenciar o tipo de resposta considerada para a média da pesquisa;

m) NÃO DEVE atrelar bônus ou PLR de colaboradores não líderes ao resultado da pesquisa;

n) NÃO DEVE insinuar ou indicar possibilidade de punições caso a empresa não obtenha certificação ou colocação no ranking;

o) NÃO DEVE solicitar ou exigir comprovação de participação na pesquisa;

p) NÃO DEVE reunir ou acompanhar colaboradores para o preenchimento do formulário;

q) NÃO DEVE criar condições que comprometam a confidencialidade ou pressionem a participação, como por exemplo, exigir que respondam em um horário determinado ou todos juntos em uma sala de reunião;

r) NÃO DEVE fazer os colaboradores sentirem que seu feedback não foi bem-vindo ou válido, como por exemplo, sugerir que a pesquisa não era o fórum apropriado para críticas ou pedir justificativas para opiniões;

s) NÃO DEVE tentar identificar colaboradores individuais com base na participação ou feedback da pesquisa;

t) NÃO DEVE oferecer prêmios ou brindes para obtenção da certificação;

u) NÃO DEVE usar resultados para retaliação, perseguição ou penalização de colaboradores;

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

v) NÃO DEVE enviar convites por listas de transmissão ou grupos de aplicativos (somente mailing list oficial é permitido).

19.8.3. Importante: Todas as práticas devem garantir a integridade, a confidencialidade e a voluntariedade da participação, preservando a credibilidade do processo, sendo que, conforme detalhado no item 18.12 dos Termos e Condições Gerais, o GPTW e a SAD possuem processos de Auditoria para detectar eventuais violações às obrigações acima relacionadas. Se qualquer violação for constatada, a Empresa Contratante poderá ser excluída de pleno direito do processo de Certificação GPTW ou ter a certificação invalidada, caso já tenha sido concedida, acarretando ainda, por consequência, também sua desclassificação de qualquer Ranking GPTW.

19.9. **Selo de Certificação GPTW**

19.9.1. A partir da aplicação da Pesquisa GPTW aos seus colaboradores, a Empresa Contratante conquistará uma nota de 0 a 100, conforme a favorabilidade na pesquisa.

19.9.2. A empresa que receber, a partir de uma amostra mínima de respondentes participantes da Pesquisa GPTW (a amostra mínima exigida dependerá do número total de funcionários da empresa, a partir da aplicação de cálculo estatístico), nota igual ou superior a 70, deverá preencher o questionário Culture Brief disponível na plataforma Emprising e assim receberá o selo de certificação GPTW (“Selo GPTW”), com validade pelos 12 meses subsequentes ao término da Pesquisa GPTW. A utilização do selo vencido não é permitida e poderá sofrer sanções judiciais se veiculado indevidamente.

19.9.3. A amostra mínima de respondentes de certificação será calculada para garantir uma confiabilidade estatística de 90% e margem de erro de 10,5%.

19.9.4. Para conceder o Selo GPTW, a SAD considera a avaliação dos colaboradores respondentes no âmbito da Pesquisa GPTW como critério para determinar se a Empresa Contratante será certificada ou não e o preenchimento do questionário de certificação – Culture Brief (resguardadas as restrições constantes do item 18.11).

19.9.5. O Selo GPTW tem validade de 12 meses contados da data de sua emissão. A sua emissão será determinada pela finalização da pesquisa e entrega do Questionário de Certificação - Culture Brief.

19.9.6. A empresa que receber o Selo GPTW terá direito aos benefícios a seguir.

19.10. **Página exclusiva no site GPTW**

19.10.1. A empresa terá direito a uma página exclusiva no site do GPTW https://certificadas.gptw.com.br dentre as empresas com Selo GPTW vigente.

19.10.2. **Autorização de divulgação**

19.10.3. Caso selecionada, a Empresa Contratante, desde já, autoriza o GPTW/SAD a divulgar, para fins comerciais ou não, (i) os dados por ela fornecidos quando de seu cadastro na Plataforma Emprising, (ii) o resultado de sua Pesquisa GPTW e (iii) suas práticas culturais (Pilares For All – Culture Audit©) nos rankings "Melhores Empresas Para Trabalhar Great Place To Work®", bem como em outros canais de divulgação e comercialização disponibilizados pelo GPTW para consulta pública, sem necessitar de autorização prévia da empresa.

19.11. **Hipótese de restrição à concessão do Selo de Certificação**

19.11.1. Não poderão se candidatar ao Selo Certificação GPTW:

a) Empresas envolvidas ou que seus respectivos sócios controladores ou executivos estejam envolvidos em investigações, denúncias ou condenações relacionadas a (i) corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) atos lesivos ao público consumidor em geral; (iii) utilização de mão de obra escrava, infantil ou irregular de adolescentes; (iv) manutenção de ambientes de trabalho insalubres ou práticas que violem normas de saúde e segurança; (v) fraudes contábeis ou crimes ambientais; ou (vi) agressão, discriminação, assédio moral ou sexual;

b) Empresas envolvidas ou que seus respectivos sócios controladores ou executivos estejam envolvidos em escândalos ou situações que comprometam gravemente sua reputação ou da empresa, seja em âmbito regional, nacional ou internacional; ou ainda

c) Empresas em estado de falência ou recuperação judicial.

19.11.2. As hipóteses acima elencadas poderão ser verificadas a qualquer tempo, tanto pelo GPTW quanto pela SAD, sendo disponibilizado o prazo de até 5 dias para eventuais esclarecimentos por parte da Empresa Contratante. Se os esclarecimentos forem considerados insuficientes, GPTW ou SAD poderão:

a) Caso o Selo GPTW ainda não tenha sido a ela concedido, eliminar a empresa Contratante do processo de Certificação GPTW;

b) Caso o Selo GPTW já tenha sido a ela concedido, suspender temporariamente ou cancelar definitivamente o direito de uso do Selo GPTW;

c) Caso a Empresa Contratante ainda não tenha sido classificada para participar do Ranking GPTW, impedir que o seja;

d) Caso a Empresa Contratante já tenha sido classificada para participar do Ranking GPTW, desclassificá-la do processo para tanto instaurado.

19.12. **Política e Procedimentos de Auditoria Interna para Pesquisa GPTW**

19.12.1. **Visão geral**

19.12.1.1. O GPTW e a SAD realizam auditorias internas (“Auditorias”) ao longo da Pesquisa GPTW com o objetivo de garantir a devida credibilidade e confidencialidade dos resultados alcançados, em observância à Metodologia GPTW, de modo a alcançar certificações consistentes e seguras, tanto para as empresas quanto para seus colaboradores.

19.12.1.2. As Auditorias podem ocorrer em qualquer etapa, de forma aleatória, por amostragem, ou no total, com critérios próprios para verificação de conformidades.

19.13. **Critérios de Auditoria**

19.13.1. Durante todo o processo das Auditorias, são rigorosamente observados o sigilo, a voluntariedade e o anonimato dos respondentes da Pesquisa GPTW.

19.13.2. Além disso, critérios específicos internos apoiam a análise de 100% das Pesquisas GPTW de todas as empresas participantes da Certificação GPTW. Com base nestes critérios, as Auditorias podem resultar em uma (i) validação integral, (ii) validação com ressalvas ou (iii) invalidação por completo da pesquisa, a depender do resultado das investigações e análises realizadas.

19.13.3. As Auditorias são também responsáveis por identificar as hipóteses de restrição e/ou cancelamento do Selo de Certificação e da participação dos Rankings GPTW.

19.14. **Consequências da Análise de Auditoria**

19.14.1. Caso uma Auditoria resulte em invalidação ou validação com ressalvas, a empresa auditada poderá ser impedida de utilizar o Selo de Certificação GPTW e, consequentemente, de participar dos Rankings GPTW.

19.15. **Condições de Acesso e Uso da Plataforma Emprising**

19.15.1. **Infraestrutura necessária**

19.15.1.1. O uso da Plataforma Emprising requer providências de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratante, tais como conexão de internet, compatibilidade entre o sistema operacional/navegador da Empresa Contratante e demais requisitos que deverão ser consultados nos documentos a seguir: Documento 1 e Documento 2

19.15.1.2. A realização destas providências e de quaisquer outras de mesma natureza são de inteira responsabilidade da Empresa Contratante.

19.16. **Cadastro**

19.16.1. Para utilizar a Plataforma Emprising, a Empresa Contratante deverá antes assinar o contrato e informar dados cadastrais, fornecendo à SAD todas as informações indicadas como obrigatórias. A Empresa Contratante é inteiramente responsável pela veracidade e correção das informações por ela incluídas em seu cadastro na Plataforma Emprising, comprometendo-se a mantê-las todas constantemente atualizadas, pois que, dentre outras funcionalidades, toda a comunicação entre as Partes se dará por intermédio dos dados de contato para tanto informados.

19.16.2. **Questionário Culture Audit**

19.16.3. Empresas com 100 ou mais colaboradores que desejem participar do Ranking GPTW deverão, obrigatoriamente, responder um questionário específico informando suas práticas culturais for all™ (Valores, Confiança, Eficácia da liderança, Inovação por todos, Maximização do potencial humano, e Movimento da Liderança). As informações fornecidas serão analisadas e estruturadas pela GPTW para disponibilização em banco de dados para consulta por outras empresas (disponível somente para aquelas que pagarem por este serviço em específico) ,a partir de critérios de porte, setor e região de atuação das organizações respondentes.

19.16.4. Empresas com 99 colaboradores ou menos que tenham interesse em contribuir com o referido banco de dados, compartilhando suas práticas culturais, terão a opção de fazê-lo respondendo o mesmo questionário de forma opcional.

19.17. **Conta da Empresa Contratante junto a Plataforma Emprising**

19.17.1. Após efetivo cadastro na Plataforma Emprising, será criada uma conta ("Conta") individual para a Empresa Contratante, na qual serão armazenadas suas informações cadastrais, bem como aquelas relativas à utilização da Plataforma Emprising. O(a) representante legal da Empresa Contratante deverá criar uma senha sigilosa ("Senha") para acesso à Plataforma Emprising. Usuário(a) ("Usuário(a)") e Senha deverão ser informados quando do acesso à Conta.

19.17.2. A Empresa Contratante é a única responsável por resguardar a confidencialidade de seu nome de Usuário(a) e, sobretudo, de sua Senha. O(a) Usuário(a) será a única pessoa responsável perante o GPTW, à SAD, aos demais usuários, terceiros ou quaisquer outras pessoas ou entidades, públicas ou privadas, afetadas pelas atividades que decorram de seu cadastro e que estejam vinculadas à respectiva Conta.

19.17.3. A Empresa Contratante e seus representantes serão os únicos responsáveis por todo e qualquer ato praticado na Plataforma Emprising por intermédio de sua Conta, desde já isentando a SAD e o GPTW de qualquer responsabilidade decorrente de tais atos.

19.17.4. Caso a Empresa Contratante tome ciência de qualquer utilização não autorizada da sua Senha ou da sua Conta, deverá notificar imediatamente a SAD, por meio do e-mail atendimento@gptwbrasil.com.br, para que sejam adotadas as medidas necessárias para proteção dos seus dados.

19.17.5. A Empresa Contratante reconhece e aceita que a SAD poderá desativar a sua Conta nos seguintes casos:

a) se constatar que os dados de cadastro da Empresa Contratante são falsos ou inexatos; e

b) se verificar que a Empresa Contratante e/ou algum de seus representantes vêm praticando na Plataforma Emprising atos que infrinjam o presente Termo e/ou a legislação vigente.

19.18. **Problemas no acesso**

19.18.1. Na hipótese de haver problemas de acesso à Plataforma Emprising, deverá a Empresa Contratante entrar em contato pelo e-mail atendimento@gptwbrasil.com.br relatando a ocorrência. Uma vez constatada a ocorrência, a SAD averiguará a procedência da solicitação e, se procedente, adotará as medidas cabíveis para solução do problema, incluindo se necessário o contato com a Empresa Contratante ao longo do horário comercial (das 9h às 18h), de segunda a sexta-feira nos dias úteis.

19.18.2. Não serão considerados problemas no acesso à Plataforma Emprising eventuais interrupções decorrentes de manutenção preventiva ou, ainda, qualquer ocorrência alheia ao controle e diligência da SAD, relacionados a eventos de força maior ou caso fortuito.

19.18.3. O suporte técnico disponibilizado pela SAD restringe-se às questões operacionais da Plataforma Emprising, exclusivamente no ambiente digital de sua plataforma operacional. Não estão incluídos neste suporte problemas que envolvam equipamentos, dispositivos, redes, ou sistemas utilizados pela Empresa Contratante fora da Plataforma Emprising. Além disso, o suporte não contempla qualquer tipo de assistência presencial ou in loco, nem suporte para integrações com sistemas de terceiros ou configurações externas ao ambiente da plataforma. Toda a assistência será prestada de maneira remota e limitada ao escopo técnico do software disponibilizado.

19.19. **Compromissos, Autorizações e Declarações da empresa contratante e do usuário**

19.19.1. O Usuário, na qualidade de representante legal da Empresa Contratante, responsável pela leitura, interpretação e anuência ao Termo declara, sob as penas da lei, que:

a) possui plenos poderes para, em nome da Empresa Contratante, interpretar e aceitar as condições constantes do Termo, bem como comprometer-se com todas as regras de participação da Certificação GPTW;

b) as informações por ele fornecidas à SAD no ato do cadastro da Empresa Contratante são absolutamente verdadeiras, exatas, corretas e atuais, e, ainda,

c) Leu, compreendeu e está integralmente de acordo com a política de privacidade (LGPD) do GPTW, referida no ANEXO I do Termo e disponível em https://www.greatplacetowork.com/privacy-security-notice.

d) Leu, compreendeu e está integralmente de acordo com a Política de Anticorrupção e Compliance constante do ANEXO II do Termo.

19.19.2. A Empresa Contratante declara estar ciente e de acordo que:

a) A Plataforma Emprising poderá sofrer alterações e/ou atualizações, as quais serão sempre realizadas para melhorar, aperfeiçoar e desenvolver o sistema, podendo ser apresentadas sob a forma de correções de erros, funções aprimoradas, novos módulos de software, funcionalidades adicionais e versões completamente novas, desde que não alterem a finalidade original da Plataforma Emprising;

b) A Plataforma Emprising poderá conter hiperlinks os quais direcionem o Usuário para outros conteúdos ou recursos, sendo que o Usuário tem ciência e concorda que nem a SAD nem a GPTW serão responsáveis pelos conteúdos e/ou recursos direcionados por estes hiperlinks;

c) A SAD poderá alterar periodicamente este Termo e/ou as regras de participação na Certificação GPTW, sendo que, na hipótese de alteração, a Empresa Contratante será por e-mail.

d) As versões mais recentes do Termo, contendo as regras de participação na Certificação GPTW encontrar-se-ão sempre disponíveis na página de Certificação GPTW do website GPTW disponível no link https://planos-certificacao.gptw.com.br/termos-e-condicoes-gerais-certificacao-gptw para consulta e leitura, comprometendo-se a Empresa Contratante por intermédio de seus representantes a lê-los periodicamente;

e) Os termos da GPL (GNU – General Public Licence) e LGPL (Lesser General Public Licence) e as informações relativas ao acesso ao código GPL e código LGPL usadas neste produto, estão disponíveis em www.gnu.org.

f) O código GPL e código LGPL usados nos referidos códigos fonte desenvolvidos pela SAD são distribuídos sem qualquer garantia e estão sujeitos a direitos autorais de um ou mais autores;

g) O funcionamento da Plataforma Emprising é passível de falhas, razão pela qual nem a SAD nem o GPTW garantem seu perfeito desempenho, devendo a Empresa Contratante, por intermédio de seus representantes, reportar possíveis problemas imediatamente à SAD pelo e-mail atendimento@gptwbrasil.com.br;

h) A utilização da Plataforma Emprising pela Empresa Contratante após alterações do Termo ou das regras de participação na Certificação GPTW será considerada uma aceitação tácita ao conteúdo alterado, e

i) O Termo e as regras de participação na Certificação GPTW constituem o contrato integral entre o Usuário e a SAD, disciplinando todos os direitos e obrigações das Partes a partir, em detrimento a quaisquer outras tratativas anteriores entre elas estabelecidas relacionadas ao quanto ora contratado;

j) O material (metodologia, know-how, material impresso ou eletrônico e outros bens de propriedade intelectual) utilizado ao longo da Certificação GPTW é de titularidade exclusiva

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

do Great Place to Work Institute, obrigando-se a Contratante a respeitá-los e fazer respeitar, mesmo após o término deste Contrato, inclusive abstendo-se de fazer cópias a qualquer título, salvo com expressa e prévia anuência dos respectivos titulares.

k) Enquanto titular do conteúdo obtido a partir da aplicação das pesquisas e metodologias utilizadas pelas Contratadas, poderá utilizar o material impresso e eletrônico a ela disponibilizado ao longo da prestação dos Serviços Contratados da maneira que lhe convier, desde que devidamente respeitados os direitos de propriedade intelectual referidos no presente instrumento, restando desde já vedada a reprodução sem os devidos créditos, bem como sua utilização para a produção de obras derivadas de qualquer natureza;

l) A SAD poderá compartilhar os resultados obtidos a partir da Certificação GPTW com empresas parceiras do mesmo grupo empresarial com o fim específico de avaliar eventuais oportunidades de consultoria nas áreas passíveis de melhoria da Empresa Contratante.

19.19.3. A Empresa Contratante compromete-se a:

a) Preparar uma campanha interna para comunicar previamente seus colaboradores a respeito da existência, dos termos e das condições de participação na Pesquisa GPTW;

b) Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos intelectuais da SAD e do GPTW, mormente seus segredos, material, procedimentos, know-how e marcas de negócio ou qualquer outra propriedade intelectual destas ou de seus parceiros a qualquer título; e

c) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, total ou parcialmente.

19.19.4. A Empresa Contratante autoriza desde já a SAD a:

a) Lhe enviar avisos, incluindo aqueles sobre alterações feitas no Termo ou nas regras de participação na Certificação GPTW, preferencialmente por e-mail, mas também em outros possíveis canais de comunicação;

b) Compartilhar os resultados obtidos a partir da Certificação GPTW da Empresa Contratante com empresas parceiras com o fim específico de avaliar eventuais oportunidades de consultoria nas áreas passíveis de melhoria.

19.20. **Disposições Finais**

19.20.1. É vedado à Empresa Contratante ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, total ou parcialmente, salvo se com concordância prévia e expressa da SAD, que são de uso pessoal e intransferível pelo(a) Usuário(a).

19.20.2. A declaração de nulidade de qualquer disposição do Termo não invalida nenhuma das demais.

19.20.3. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo constitui mera liberalidade, não sendo considerada novação ou renúncia a qualquer direito e, por consequência, não impedindo que a parte tolerante exija da outra o seu fiel cumprimento, a qualquer tempo.

19.20.4. A responsabilidade da SAD e do GPTW frente à Empresa Contratante por eventual inadimplemento contratual limita-se a eventuais danos diretos devidamente comprovados em juízo, excluindo-se expressamente lucros cessantes, danos morais e/ou quaisquer outros danos indiretos ou consequenciais, ficado ainda a responsabilidade por danos diretos antes referida limitada ao valor do preço total a ser pago pela Contratante por conta dos Serviços Contratados.

19.20.5. Os Termos e as Condições Gerais são regidos e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do Termo e respectivas políticas, inclusive Política de Privacidade, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, SP.

ANEXO II POLÍTICA DE PRIVACIDADE (LGPD)

A SAD respeita a privacidade de seus clientes, comprometendo-se a salvaguardá-la nos termos da legislação em vigor, conforme Política de Privacidade (LGPD) disponível em https://www.greatplacetowork.com/privacy-security-notice.

ANEXO III POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

Brasília-DF, 08 de outubro de 2026.

Priscilla Ferreira de Freitas Silva

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva**, **Analista de Previdência Complementar**, em 08/10/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 08/10/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves**, **Gerente**, em 08/10/2026, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309071** e o código CRC **33112FCE**.

Clicksign 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d - Serviços 0309071 SEI 03750.010305.000374/2026-99 / pg. 24

Contrato n. 19 para assinatura - Clima Organizacional.pdf

Documento número #7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d

Hash do documento original (SHA256): 1208a26203f46679f895fe78b703c3dda79a6e824c61f0ffdcc92b594eed8e67

Assinaturas

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 28 out 2026 às 15:34:06

Marco Antonio Fragoso de Souza
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 28 out 2026 às 15:35:00

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 28 out 2026 às 15:35:22

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 28 out 2026 às 16:10:03

Tatiane Tiemi Shirazawa Magalhães
CPF: 219.747.638-62
Assinou como contratada em 28 out 2026 às 19:15:34

Log

28 out 2026, 15:30:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2026 (15:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 out 2026, 15:34:05	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

28 out 2026, 15:34:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

28 out 2026, 15:34:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.

28 out 2026, 15:34:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

28 out 2026, 15:34:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ceo@gptwbrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiane Tiemi Shirazawa Magalhães e CPF 219.747.638-62.

28 out 2026, 15:34:06 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.134.238. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 out 2026, 15:35:00 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 131.100.149.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78888176254872 e longitude -47.88396558758882. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 out 2026, 15:35:22 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 out 2026, 16:10:03 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.83.97.64. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 out 2026, 19:15:34 Tatiane Tiemi Shirazawa Magalhães assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ceo@gptwbrasil.com.br. CPF informado: 219.747.638-62. IP: 179.130.118.34. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 out 2026, 19:15:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7aa60710-53b7-4194-ad38-67ae50a5690d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.